



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

RS: 03
PROC: 369/94
②

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Modifica o artigo 29 da Lei orgânica Municipal)

AUTORIA - VEREADOR WILSON RANGEL

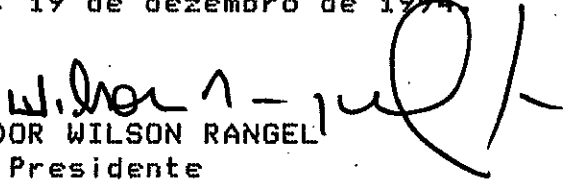
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:


Artigo 19 - O Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

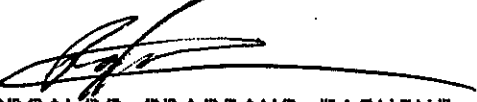
"Art. 29 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e também pelo órgão Executivo."

Artigo 29 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 19 de dezembro de 1994


VEREADOR WILSON RANGEL
Presidente


VEREADOR DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO
Vice-Presidente


VEREADOR RODOLFO GRACIANO FACHINI
1º Secretário


VEREADOR WAGNER TADEU FARIA MARCONDES
2º Secretário

Registrado e Publicado

Em 19 / 12 / 94


MARIA LÍGIA RIBEIRO
Assessor Técnico Legislativo II